



TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria n.º 4569/2020, de 18/12/2020**, na parte que concedeu à servidora **Cristhiane Brandão Fonseca**, Chefe de Gabinete de Desembargador, lotada no **Gabinete do Desembargador Délcio Luís Santos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** referentes ao exercício de **2021**, no período de **01/02/2021 a 02/03/2021**.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de janeiro de 2021.

BRENO FIGUEIREDO CORADO
Diretor da Divisão de Expediente Administrativo

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJAM 2020/012956
ASSUNTO : Apuração de responsabilidade

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material, requereu a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa Y.R.R. Freitas, em razão de não ter entregue o objeto licitado, qual seja, 52 (cinquenta e dois) condicionadores de ar tipo split, impossibilitando a execução da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019.

À fl. 78, a Divisão de Patrimônio e Material, comunicou que, embora tenha recebido a Nota de Empenho e tenha sido regularmente solicitada/notificada para a entrega do objeto constante da Ata em epígrafe, a empresa deixou de fazê-la no prazo estipulado.

Às fls. 81/127, a Comissão Permanente de Licitação juntou aos autos cópia do Edital de Pregão Eletrônico/SRP n.º 029/2019-TJAM.

Às fls. 133/135, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração opinou pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade.

Às fls. 140/142, Despacho-Ofício desta Presidência determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.

Às fls. 153/155, defesa prévia apresentada pela empresa, na qual a mesma aduziu que a falta da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, qual seja, 52 (cinquenta e dois) condicionadores de ar tipo split, se deu pela majoração de preços decorrente da alta do valor do dólar e da pandemia do COVID-19, alegando ainda que o pedido foi feito no último dia de validade da Ata e que alguns materiais constantes do pedido não estavam mais no mercado, estando disponíveis somente equipamentos de tecnologia mais avançada. Por fim, informou a impossibilidade de entrega do objeto da Ata em apreço.

Novamente instada a se manifestar, às fls. 166/170, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração asseverou que, em que pese a empresa Y.R.R. Freitas ter colacionado aos autos carta dos fabricantes informando o reajuste de preços e demais documentos, estes não justificam a demora em prestar conta, em prazo razoável, sobre a entrega do material, haja vista que a nota de empenho foi emitida em 19 de agosto de 2020 (fls.45/59), mas somente no dia 03 de setembro de 2020 a empresa encaminhou documentos informando sobre a impossibilidade da entrega do objeto da Ata de Registros de Preços n.º 039/2019.

Acrescentou, ainda que, de acordo com a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em apreço, sua vigência é de 12 (doze) meses, podendo, dessa forma, ser feito o pedido de fornecimento do objeto de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, concluiu que a empresa Y.R.R. Freitas deixou de cumprir satisfatoriamente a Ata de Registro de Preços em comento quando deixou de entregar o objeto licitado no prazo ajustado, conforme faz prova os documentos de fls. 60/76 e 78, sujeitando-se às sanções legais cabíveis, mormente as previstas na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, além das esculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei n.º 10.520/02.

Concluindo seu técnico parecer, a douta Assessoria opinou favoravelmente à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar prevista no Item 7.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, cumulado com multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado em face da empresa Y.R.R. Freitas, CNPJ n.º 30.995.517/0001-29, na forma da alínea "b", item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 029/2019-TJAM, com fulcro no art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Por todo o exposto, acolho integralmente o parecer administrativo supracitado por todos os seus legais e jurídicos fundamentos, os quais adoto como minhas próprias razões para **aplicar a pena de impedimento de licitar e contratar prevista no Item 7.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do presente despacho, cumulado com multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado em face da empresa Y.R.R. Freitas, CNPJ n.º 30.995.517/0001-29**, na forma da alínea "b", item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 029/2019-TJAM, com fulcro no art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Oito, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 029/2019-TJAM.



À Divisão de Orçamento e Finanças para trato das questões relativas ao SICAF.

Após, à Divisão de Expediente para comunicação da empresa e demais providências acerca da divulgação no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, 4 de Janeiro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2019/016628

Interessada: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Adiamento da sessão pública

DESPACHO

Retornam os autos do processo administrativo que trata sobre a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma nas dependências do Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Desta vez, a Comissão Permanente de Licitação - CPL questiona sobre a manutenção da data de 01 de fevereiro de 2021 para a realização da sessão presencial da Tomada de Preços n. 02/2020-TJAM, em razão da publicação da Portaria nº 165 de 24 de janeiro de 2021.

De início, verifico assistir razão aos motivos expostos pela CPL, posto que a norma em comento ampliou a restrição da circulação de magistrados, servidores e jurisdicionados nas dependências de todas as unidades administrativas, no período de 25 a 31 de janeiro de 2021.

Ressalta-se, ainda, que o protocolo de retorno gradual das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas já se encontra suspenso até 1º de março de 2021, conforme estabelecido nas Portarias TJAM nº 02/2021 e 150/2021.

Pelo exposto, no uso da competência prevista no art. 70, I, da Lei Complementar nº 17/97 e como medida de salvaguarda dos agentes públicos e dos administrados envolvidos na realização do ato, **DETERMINO o ADIAMENTO** da sessão presencial da Tomada de Preços n. 02/2020-TJAM por 30 (trinta) dias, com data marcada para o dia 03 de março de 2021 (quarta-feira), às 09:00 horas.

Ficam mantidas as demais determinações contidas no Despacho de fls. 3070/003072 quanto ao local designado e aos setores administrativos que deverão dar suporte à CPL.

À Comissão para publicação da presente Decisão, ciência aos setores administrativos e demais providências necessárias.

Manaus, 25 de Janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/000015.

ASSUNTO: Prorrogação de nomeação – Oficial de Justiça *Ad Hoc*.

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo em que a magistrada **Luiziana Teles Feitosa Anacleto**, Juíza Substituta de Carreira –Titular da Comarca de Benjamin Constant/AM, postula a PRORROGAÇÃO da DESIGNAÇÃO do servidor **Fredson Vieira de Souza**, para exercer a função de Oficial de Justiça *Ad Hoc*.

Instada a manifestar-se, a Divisão de Pessoal prestou as devidas informações, em especial, que o servidor possui averbado em seus assentamentos funcionais o curso de bacharel em Direito.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração emitiu parecer favorável à designação.

A condição prevista no art. 2º, §4º da Portaria 1268/2019 fora atendida, eis que o Sr. Secretário-Geral de Administração examinou o requerimento e endossou o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração.

É o relatório, no essencial.

A examinar o requerimento e os respectivos documentos juntados, bem como a informação lançada pelo setor competente, resta reconhecido o preenchimento dos requisitos regulamentares, sobretudo o atendimento à exigência do título de bacharel em direito, conforme constam das Portarias nº 1268/2019 e 1976/2020.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020/012956

Requerente: Divisão de Patrimônio e Material

Assunto: Apuração de Responsabilidade – Empresa Y. R. R. Freitas

PARECER

Retornam os autos de processo administrativo, por meio do qual a **Divisão de Patrimônio e Material**, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa **Y.R.R. Freitas**, em razão de não ter entregue o objeto licitado, qual seja, 52 (cinquenta e dois) condicionadores de ar tipo split, impossibilitando a execução da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019.

À fl. 78, a Divisão de Patrimônio e Material, narrou os fatos ocorridos, informando que a empresa, embora tenha recebido a Nota de Empenho e tenha sido regularmente solicitada/notificada para a entrega do objeto constante da Ata em epígrafe, deixou de fazê-la no prazo estipulado.

Segundo aquela Divisão, a Nota de empenho foi emitida em 19 de agosto de 2020 (fls.45/59), mas somente no dia 03 de setembro de 2020 a empresa reencaminhou o e-mail com todos os comprovantes dos pedidos solicitados (fls.60/76), como segue: a) Carta de Reequilíbrio de Preços ou cancelamento dos preços registrados (fls.72/76); b) Carta Elgin – Reajuste de preços (fl.61); c) Comunicado Philco – Reanálise comercial (fl.64); d) Pedido de cancelamento da NE 842/2020 (fls.65/71). Fato que inviabilizou a aquisição do material através da ARP n.º 041/2018.

Às fls.81/127, a Comissão Permanente de Licitação juntou aos autos cópia do Edital de Pregão Eletrônico/SRP n.º 029/2019-TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parecer desta Assessoria Administrativa às fls.133/135, opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade. Despacho-Ofício às fls. 140/142 determinou a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, bem como notificou a empresa para apresentar defesa prévia.

Juntado aos autos o Processo Administrativo n.º 2020/019141.

Defesa prévia às fls.153/155.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em comento decorre da Ata de Registro de Preços n.º 039/2018 – FUNJEAM, firmado entre esta Corte de Justiça e a empresa **Y.R.R. Freitas**, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 029/2019-TJAM, cujo objeto cinge no registro de preços para eventual aquisição de condicionadores de ar tipo split.

Em análise dos autos, observa-se que, em sede de defesa prévia, a empresa Y.R.R. Freitas, aduz que a falta da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, qual seja, 52 (cinquenta e dois) condicionadores de ar tipo split, se deu pela majoração de preços decorrente da alta do valor do dólar e da pandemia do COVID-19, alegando ainda que o pedido foi feito no ultimo dia de validade da Ata e que alguns materiais constantes do pedido não estavam mais no mercado, estando disponíveis somente equipamentos de tecnologia mais avançada. Por fim, informou a impossibilidade de entrega do objeto da Ata em apreço.

Em que pese a empresa Y.R.R Freitas ter colacionado aos autos carta dos fabricantes informando o reajuste de preços e demais documentos, estes não justificam a demora em prestar conta, em prazo razoável, sobre a entrega do material, haja vista que a nota de empenho foi emitida em 19 de agosto de 2020 (fls.45/59), mas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

somente no dia 03 de setembro de 2020 a empresa encaminhou documentos informando sobre a impossibilidade da entrega do objeto da Ata de Registros de Preços n.º 039/2019.

Outrossim, de acordo com a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em apreço, sua vigência é de 12 (doze) meses, podendo, dessa forma, ser feito o pedido de fornecimento do objeto de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, resta claro que a empresa Y.R.R. Freitas deixou de cumprir satisfatoriamente a Ata de Registro de Preços em comento quando deixou de entregar o objeto licitado no prazo ajustado, conforme faz prova os documentos de fls. 60/76 e 78, sujeitando-se às sanções legais cabíveis. Vejamos o item 2.8. da Cláusula Segunda da Ata de Registros de Preços n.º 039/2019:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

(...)

2.8. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada **a sujeitará às sanções legais cabíveis.**

(Grifei)

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

(...)

(destaques não contidos no original)

Nesse diapasão, o art. 20, incisos I e IV do Decreto n.º 7.892/2013 (alterada pelo Decreto n.º 9.488/2018), dispõe:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Posto isso, a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, prevê as seguintes sanções aplicáveis ao caso:

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

(...)

7.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

(...)

b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

(destaques não contidos no original)

Dessa feita, ao falhar na execução da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções descritas na Cláusula



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sétima, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aplicação da **pena de impedimento de licitar e contratar prevista no Item 7.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, cumulado com multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado** em face da empresa **Y.R.R. Freitas, CNPJ n.º 30.995.517/0001-29**, na forma da alínea “b”, item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 029/2019-TJAM, com fulcro no art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Oito, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 029/2019-TJAM.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 30 de dezembro de 2020

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA